



CONTRATO N.º 111/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA E A EMPRESA THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Ao 25º (vigésimo quinto) dia do mês de julho de 2022, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE SANEAMENTO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada na Travessa Jospe Pereira, s/n, Atalaia, Escada- PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.311/0001-00, representado neste ato pela Gestora e Secretária a Sra. **Jacilene dos Santos Galdino**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.639.621 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº 052.468.174-07, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.037.882/0001-35, estabelecida à Rua Dom Pedrito, 228, Cumbica – Guarulhos/SP – CEP: 07.223-060, e-mail: hospitalarmbj@gmail.com, telefone: (11) 93481-1925, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **THIAGO GONÇALVES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 3.926.452.21, expedida pela SSP/SP, CPF nº 074.885.144-59, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no **Processo Licitatório nº 030/2022**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 021/2022**, para Registro de Preços, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA e MEDICAMENTOS EM GERAL PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE.**

DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor atribuído individualmente pela aquisição objeto da presente contratação será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Marca	QTD	Vi. Unit.	Vi. Total
1	CEFTRIAXONA 1G IM/IV + DILUENTE. FRASCO AMPOLA	Frascos	BLAU	11100	R\$ 4,18	R\$ 46.398,00
2	OMEPRAZOL 40 MG 10ML + DILUENTE KIT FRASCO AMPOLAS	Frascos	UNIÃO QUÍMICA	4140	R\$ 10,99	R\$ 45.498,60
5	SORO FISIOLÓGICO 100ML	Unidades	FRESENIUS	15150	R\$ 3,03	R\$ 45.904,50
6	SORO FISIOLÓGICO 500ML	Unidades	FRESENIUS	15007	R\$ 5,19	R\$ 77.886,33
7	CEFTRIAXONA 1G IM/IV + DILUENTE. FRASCO AMPOLA	Frascos	BLAU	3700	R\$ 4,99	R\$ 18.463,00
8	OMEPRAZOL 40 MG 10ML + DILUENTE KIT FRASCO AMPOLAS	Frascos	UNIÃO QUÍMICA	1380	R\$ 10,99	R\$ 15.166,20
9	MEROPENEM TRI- HIDRATO 1G	Frascos	ABL	600	R\$ 32,40	R\$ 19.440,00
11	SORO FISIOLÓGICO 100ML	Unidades	FRESENIUS	5050	R\$ 2,99	R\$ 15.099,50
12	SORO FISIOLÓGICO 500ML	Unidades	FRESENIUS	5003	R\$ 5,19	R\$ 25.965,57
14	ÁGUA DESTILADA PARA INJETÁVEIS COM 10ML ,USO INTRAVENOSO	Ampolas	SAMTEC	16560	R\$ 0,42	R\$ 6.955,20
17	AMPICILINA 1G + DILUENTE IM/IV FRASCO AMPOLA	Ampolas	AUROBINDO	1600	R\$ 4,58	R\$ 7.328,00
18	BICARBONATO DE SÓDIO 10%	Ampolas	FARMACE	1000	R\$ 1,31	R\$ 1.310,00



	10ML					
21	CETOPROFENO 100MG,PÓ LIOFILIZADO P/SOL. INJETÁVEL EV	Frascos	CRISTALIA	8280	R\$ 4,36	R\$ 36.100,80
22	CETOPROFENO 50MG/ML 2ML	Ampolas	CRISTALIA	11040	R\$ 2,73	R\$ 30.139,20
23	CIMETIDINA 150MG/ML	Ampolas	HYPOFARMA	1200	R\$ 2,30	R\$ 2.760,00
24	CIPROFLOXACINO 2MG/ML (0,2%) 100ML	Bisnagas	FRESENIUS	2000	R\$ 21,75	R\$ 43.500,00
26	DESLANOSÍDEO 0,2MG/ML 2ML	Ampolas	UNIÃO QUÍMICA	600	R\$ 3,23	R\$ 1.938,00
27	DEXAMETASONA 4MG/ML AMPOLA 2,5	Ampolas	FARMACE	12000	R\$ 3,29	R\$ 39.480,00
28	DEXAMETASONA 2MG/ML AMPOLA	Ampolas	HYPOFARMA	1400	R\$ 2,10	R\$ 2.940,00
32	FUROSEMIDA 10MG/ML AMPOLA COM 2ML	Frascos-Ampolas	TEUTO	5520	R\$ 2,43	R\$ 13.413,60
34	GLICOSE 25 %	Ampolas	SAMTEC	2760	R\$ 0,56	R\$ 1.545,60
35	HIDROCORTISONA 100MG/ML PÓ INJETÁVEL	Frascos	TEUTO	5520	R\$ 2,89	R\$ 15.952,80
36	HIDROCORTISONA 500MG/ML PÓ INJETÁVEL	Frascos	FRESENIUS	8280	R\$ 5,19	R\$ 42.973,20
39	LIDOCAÍNA SEM VASOS CONSTRUTOR 2% FRASCO COM20ML	Ampolas	HYPOFARMA	2400	R\$ 9,57	R\$ 22.968,00
40	MELEATO DE METILERGOMETRINA 0,2% FRASCO	Ampolas	UNIÃO QUÍMICA	800	R\$ 2,57	R\$ 2.056,00
44	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 2MG/ML 2ML SOLUÇÃO INTRAVENOSO	Ampolas	HYPOFARMA	5520	R\$ 8,42	R\$ 46.478,40
45	PROMETAZINA 25MG/ML AMPOLA 2 ML	Ampolas	CRISTALIA	5520	R\$ 2,99	R\$ 16.504,80
46	VITAMINA C - ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML AMPOLA 5ML	Ampolas	HYPOFARMA	8280	R\$ 1,29	R\$ 10.681,20
47	VITAMINA DO COMPLEXO B AMPOLA 2ML	Ampolas	HYPOFARMA	8280	R\$ 1,09	R\$ 9.025,20
49	ATROPINA (SULFATO) 0,25MG/ML AMPOLA 1ML	Ampolas	FARMACE	1000	R\$ 0,99	R\$ 990,00
53	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMINA 4 MG/ML + DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML, AMPOLA CONTENDO 5ML	Ampolas	HIPOLABOR	5520	R\$ 6,62	R\$ 36.542,40
55	SULFATO DE GENTAMICINA 40MG/ML	Ampolas	FRESENIUS	2400	R\$ 2,57	R\$ 6.168,00
57	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2G/ML	Ampolas	HYPOFARMA	3600	R\$ 8,51	R\$ 30.636,00
61	CLORETO DE POTÁSIO 19,1% 10ML	Ampolas	SAMTEC	1200	R\$ 0,92	R\$ 1.104,00
66	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML 3ML	Ampolas	FARMACE	5520	R\$ 1,67	R\$ 9.218,40
67	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/0.4ML	Seringas	BLAU	360	R\$ 21,88	R\$ 7.876,80
68	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 10ML	Ampolas	SAMTEC	24000	R\$ 0,68	R\$ 16.320,00
70	BENZILPENICILINA BENZATINA 1200 U, INJETÁVEL	Frascos	TEUTO	5520	R\$ 7,56	R\$ 41.731,20
75	PROPOFOL 10MG/ML FRASCO/AMPOLA COM 20ML	Frascos	TEUTO	800	R\$ 15,39	R\$ 12.312,00
78	AZITROMICINA 250MG/5ML 60ML	Frascos	PHARLAB	11040	R\$ 4,58	R\$ 50.563,20



79	AZITROMICINA DI-HIDRATADA 500MG	Comprimidos	GEOLAB	55200	R\$ 0,84	R\$ 46.368,00
80	AMOXICILINA 250MG/ML 60ML	Frascos	PRATI	11040	R\$ 3,62	R\$ 39.964,80
81	AMOXICILINA 500MG	Comprimidos	PRATI	55200	R\$ 0,18	R\$ 9.936,00
82	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG	Comprimidos	GEOLAB	96000	R\$ 0,03	R\$ 2.880,00
83	BESILATO DE ANLODIPINO 10MG	Comprimidos	GEOLAB	96000	R\$ 0,07	R\$ 6.720,00
84	ATENOLOL 25MG	Comprimidos	SANDOZ	96000	R\$ 0,05	R\$ 4.800,00
86	CAPTOPRIL 25MG	Comprimidos	GEOLAB	120000	R\$ 0,03	R\$ 3.600,00
87	CAPTOPRIL 50MG	Comprimidos	GERMED	55200	R\$ 0,07	R\$ 3.864,00
88	CARVEDILOL 12,5MG	Comprimidos	EMS	55200	R\$ 0,10	R\$ 5.520,00
89	CARVEDILOL 25MG	Comprimidos	LEGRAND	55200	R\$ 0,16	R\$ 8.832,00
90	CEFALEXINA 500MG	Comprimidos	TEUTO	120000	R\$ 0,39	R\$ 46.800,00
93	CETOCONAZOL 200MG	Comprimidos	PRATI	55200	R\$ 0,27	R\$ 14.904,00
94	CIPROFLOXACINO 500MG	Comprimidos	GLOBO	120000	R\$ 0,25	R\$ 30.000,00
95	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/5ML - XAROPE - FRASCO COM 120ML	Frascos	FARMACE	6000	R\$ 2,14	R\$ 12.840,00
96	CLORIDRATO DE AMBROXOL 30MG/5ML - XAROPE - FRASCO COM 120 ML	Frascos	FARMACE	6000	R\$ 2,81	R\$ 16.860,00
97	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1MG/ML	Frascos	FARMACE	2400	R\$ 2,19	R\$ 5.256,00
98	DEXAMETASONA 4MG	Comprimidos	TEUTO	24000	R\$ 0,18	R\$ 4.320,00
99	ACETATO DE DEXAMETASONA 1MG/G - BISNAGAS OU POTES COM 10G	Pomadas	PRATI	11040	R\$ 1,19	R\$ 13.137,60
100	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/ML - FRASCOS COM 120ML	Frascos	FARMACE	6000	R\$ 1,58	R\$ 9.480,00
101	DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML	Frascos	FARMACE	6000	R\$ 1,99	R\$ 11.940,00
103	DIGOXINA 0,25MG	Comprimidos	PHARLAB	1200	R\$ 0,26	R\$ 312,00
104	DIPIRONA 500MG	Comprimidos	EMS	120000	R\$ 0,12	R\$ 14.400,00
105	DIPIRONA 500MG/ML 10ML	Frascos	FARMACE	6000	R\$ 1,05	R\$ 6.300,00
106	MALEATO DE ENALAPRIL 5MG	Comprimidos	BELFAR	55200	R\$ 0,06	R\$ 3.312,00
107	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG	Comprimidos	BELFAR	55200	R\$ 0,05	R\$ 2.760,00
108	FLUCONAZOL 150MG	Comprimidos	CIMED	96000	R\$ 0,48	R\$ 46.080,00
112	GLIBENCLAMIDA 5MG	Comprimidos	GEOLAB	96000	R\$ 0,03	R\$ 2.880,00
115	BROMETO DE FENOTEROL 5MG/ML 20ML	Frascos	HIPOLABOR	800	R\$ 9,40	R\$ 7.520,00
118	METFORMINA 850MG	Comprimidos	PRATI	120000	R\$ 0,10	R\$ 12.000,00
120	METRONIDAZOL 100MG/G - GEL VAGINAL - BISNAGA COM 50G	Pomadas	PRATI	12000	R\$ 4,78	R\$ 57.360,00
121	NISTATINA 100.000UI/4G 60G	Pomadas	GREENPHARMA	12000	R\$ 4,16	R\$ 49.920,00
122	NISTATINA 100.000UI/ML 50ML	Frascos	PRATI	5000	R\$ 4,99	R\$ 24.950,00
123	LOÇÃO OLEOSA A BASE DE AGE E VITAMINAS	Frascos	NUTRIEX - 100ML	4000	R\$ 3,62	R\$ 14.480,00
125	OMEPRAZOL 20MG	Comprimidos	CIMED	144000	R\$ 0,12	R\$ 17.280,00
126	PARACETAMOL 500MG	Comprimidos	PRATI	120000	R\$ 0,11	R\$ 13.200,00
127	PARACETAMOL 200MG/ML FRASCOS COM 15ML	Frascos	FARMACE	6000	R\$ 1,15	R\$ 6.900,00
129	PREDNISOLONA 20MG	Comprimidos	SANVAL	52000	R\$ 0,21	R\$ 10.920,00
130	FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML - FRASCOS COM 60ML	Frascos	PRATI	6000	R\$ 5,30	R\$ 31.800,00
131	SINVASTATINA 20MG	Comprimidos	PHARLAB	96000	R\$ 0,07	R\$ 6.720,00
132	SINVASTATINA 40MG	Comprimidos	SANDOZ	96000	R\$ 0,16	R\$ 15.360,00



136	SULFAMETOXAZOL 200MG + TRIMETROPINA 40MG 100ML	Frascos	EMS	3000	R\$ 4,67	R\$ 14.010,00
137	ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG - VITAMINA C 500MG	Comprimidos	NATULAB	132000	R\$ 0,14	R\$ 18.480,00
139	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG	Comprimidos	EMS	132000	R\$ 0,08	R\$ 10.560,00
144	PROPRANOLOL 10MG	Comprimidos	OSORIO	52000	R\$ 0,10	R\$ 5.200,00
147	VITAMINAS DO COMPLEXO B - XAROPE FRASCO COM NO MÍNIMO 100 ML	Frascos	MEDQUIMICA	6000	R\$ 3,11	R\$ 18.660,00
148	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG - FRASCOS COM NO MÍNIMO 100 ML	Frascos	NATULAB	6000	R\$ 2,25	R\$ 13.500,00
149	ALBENDAZOL 400MG	Comprimidos	GREENPHARMA	14400	R\$ 0,37	R\$ 5.328,00
150	ALBENDAZOL SUSPENSÃO ORAL 4% - FRASCOS COM 10ML	Frascos	GEOLAB	8280	R\$ 1,10	R\$ 9.108,00
154	METILDOPA 500MG	Comprimidos	EMS	41400	R\$ 0,87	R\$ 36.018,00
156	SULFATO DE NEOMICINA 5MG/G+250UI/G	Frascos	PRATI	6000	R\$ 2,70	R\$ 16.200,00
159	SULFATO FERROSO 60MG XAROPE	Frascos	NATULAB	1200	R\$ 3,75	R\$ 4.500,00
161	IBUPROFENO 600MG	Comprimidos	TEUTO	52000	R\$ 0,21	R\$ 10.920,00
162	IBUPROFENO 50MG/ML 30ML	Frascos	NATULAB	6000	R\$ 1,64	R\$ 9.840,00
166	SORO FISIOLÓGICO 250ML	Unidades	JP	8280	R\$ 3,95	R\$ 32.706,00
167	SORO GLICOSE 5% 250ML	Unidades	FARMACE	3000	R\$ 3,35	R\$ 10.050,00
168	SORO GLICOSE 5% 500ML	Unidades	FRESENIUS	3000	R\$ 3,95	R\$ 11.850,00
169	SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML	Unidades	FRESENIUS	600	R\$ 5,70	R\$ 3.420,00
170	SORO RINGER LACTATO 500ML	Unidades	FARMACE	8000	R\$ 8,45	R\$ 67.600,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.817.760,10

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

CLÁUSULA TERCEIRA – Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão eletrônico nº 021/2022, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Gestora do Contrato a Sra. KAMILA MARIA ROCHA ALVES ALBUQUERQUE, Farmaceutica, Matrícula: 70311, CPF nº 070.440.94.457, e a fiscal do contrato a Sra. CLAUCILENE MONTEIRO DE LUNA SILVA, Matrícula 999763-1, Cargo: Assessor Especial, CPF 033.802.994-05,, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. fiscalizar e atestar o fornecimento dos produtos, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. comunicar eventuais falhas no fornecimento dos produtos, cabendo à Contratada adotar as providências necessárias;

III. garantir à Contratada toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento dos produtos.

IV. emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.



Parágrafo Segundo - A fiscalização exercida pela **Contratante** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **Contratada** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA - O **Contratante**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. efetuar o pagamento à **Contratada**, de acordo com o estabelecido na Cláusula Nona deste Contrato;
- II. promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos produtos, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- III. comunicar prontamente à **Contratada**, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico e no presente Contrato;
- IV. notificar previamente à **CONTRATADA**, quando da aplicação de penalidades.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA - A **Contratada**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando ao **Contratante** a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- II. atender as demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão eletrônico) e na Ata de Registro de Preços;
- III. responsabilizar-se pelo fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **Contratante** e a terceiros.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O OBJETO deste contrato deverá ser entregues na forma estabelecida no Anexo I (Termo de Referência) do Edital, nas quantidades, qualidades e padrões cotados, e deverão ser entregues ao Contratante, após o recebimento definitivo de cada pedido por parte do Contratado, encaminhado pela Secretaria solicitante.

Parágrafo Primeiro – O objeto do contrato será considerados como definitivamente recebidos depois de confirmados em comparação com as especificações ofertadas pela **Contratada** em sua proposta, e atestados pela Secretaria beneficiada.

Parágrafo Segundo – O objeto do presente contrato deverá estar em perfeito estado para uso, considerados como tal, de acordo com todas as especificações. Os itens que estiverem em desconformidade com as especificações deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação à **Contratada**.

Parágrafo Terceiro – Em conformidade com os artigos 73 e 75 da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente Contrato será recebido pelo setor competente da **Contratante** no(s) seguinte(s) local(is): **HOSPITAL REGIONAL DR BENEVOLO WANDERLEY DO AMARAL: Av. Dr. Antônio de Castro, s/n - Atalaia, Escada - PE, 55500-000.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento será efetuado no prazo de até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do fornecimento, após o recebimento definitivo de cada pedido (recebimento definitivo dos Produtos), aposto nos documentos de cobrança, e será realizado por meio de Cheque Administrativo ou Ordem Bancária e mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário informado na proposta de preços.

Parágrafo Primeiro – No caso em que se verificar que o documento de cobrança apresentado encontra-se em desacordo com o estabelecido, a documentação será restituída para as correções cabíveis, mediante notificação, por escrito, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.



Parágrafo segundo – O **Contratante** pagará as faturas somente à **Contratada**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo terceiro – Para habilitar-se ao pagamento a **Contratada** deverá apresentar ao **contratante** a 1ª via da Nota Fiscal de Venda/Fatura juntamente com a comprovação de prestação dos serviços.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA– Atribui-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 1.817.760,10 (hum milhão oitocentos e dezessete mil setecentos e sessenta reais e dez centavos)**.

Parágrafo primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão-de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato;

Parágrafo segundo – Os recursos serão alocados neste exercício, à conta da **contratante**, na seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 973

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.303.1002.2082.0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 01 – RECURSO PRÓPRIO

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 974

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.303.1002.2082.0000 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 05 – CONVÊNIO.

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 913

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.301.1002.2080.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 01 – RECURSO PRÓPRIO.

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 914

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.301.1002.2080.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 05 – CONVÊNIO.

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 953

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.302.1002.2081.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 01 – RECURSO PRÓPRIO.

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS



UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 954

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.302.1002.2081.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTENCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 05 – CONVÊNIOS.

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 885

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.122.1002.2127.0000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID – 19 – CUSTEIO

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – ESTADO COVID-19

SECRETARIA RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE

ÓRGÃO: 30 – FUNDOS MUNICIPAIS

UNIDADE: 3003 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FICHA: 886

PROGRAMA/ATIVIDADE: 10.122.1002.2127.0000 – ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID – 19 – CUSTEIO

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – UNIÃO COVID-19.

Parágrafo terceiro – O empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do valor corrigido do Contrato não caracteriza sua alteração, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, consoante faculdade inserta no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – A **Contratada** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO - O proponente que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Escada;

III - Pagamento de multa:

a) **Multa moratória** de **0,1% (zero vírgula um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor global do contrato ou documento equivalente, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, as obrigações assumidas, contado da emissão da ordem de fornecimento.

b) A partir do 10º (décimo) dia corrido de atraso, será aplicada a **multa compensatória** de **5% (cinco por cento)** sobre o valor global do contrato, acrescido da **multa moratória** prevista na letra “a”.

c) A partir do 30º haverá a rescisão unilateral do contrato com base no art. 77 e ss. da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das medidas legais cabíveis por perdas e danos.

d) Em razão de **inexecução parcial** do contrato, da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, no curso do cumprimento da obrigação, poderão ser aplicadas as penas de multas já previstas, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e) Em razão da **inexecução total** da entrega do objeto ou da entrega do objeto em desacordo com a amostra que foi previamente aprovada, poderá ser aplicada pena de multa de **10% (dez por cento)**



do valor total atualizado do contrato, cumulativamente à pena de suspensão, declaração de inidoneidade e rescisão contratual.

e.1) Considera-se **inexecução total** quando houver, na execução do contrato, reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta)** dias corridos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

Parágrafo Segundo – Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados. Sujeitam-se ainda os licitantes, no que couber, às demais sanções referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro – Na ocasião da apresentação da defesa prévia deverá ser apresentada a documentação relativa à habilitação jurídica e procuração com firma reconhecida no caso de representante legal.

Parágrafo Quarto - As multas e outras sanções de natureza pecuniária resultante de processos administrativos instaurados deverão ser recolhidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, sob pena de encaminhamento para a inscrição na Dívida Ativa do Município de Escada e posterior cobrança judicial.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo **Contratante**. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **Contratante**, e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do **Contratante**.

III – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e, ainda, terá direito a devolução de garantia e pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

Parágrafo Quarto - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTO – A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

DA ANÁLISE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO - A Minuta do presente Contrato foi devidamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município de Escada, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO– A publicação resumida deste instrumento, na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO – O Foro para dirimir questões relativas à presente contratação será o Foro da Comarca de Escada /PE, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ESCADA

CNPJ Nº 10.291.311/0001-00

JACILENE DOS SANTOS GALDINO

Gestora e Secretária de Saúde e de Saneamento do
Município da Escada – PE
P/ Contratante

THIAGO G. DIST. MED. E LOGÍSTICA LTDA

CNPJ Nº 44.037.882/0001-35

THIAGO GONÇALVES DA SILVA

Sócio Administrador
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF :

R.G. :

2. _____

Nome:

CPF :

R.G. :